



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 076 /COR-G/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Policiais Militares comunicarem à Sala de Operações, através da rede-rádio, e ao Oficial de Serviço, a condução de civis em viaturas da Brigada Militar, seja durante o atendimento de ocorrência, quando ocorrer prisão em flagrante, ou quando for necessário atendimento médico ou em qualquer outra hipótese decorrente do serviço policial militar.

CONSIDERANDO a existência de ocorrências graves que podem decorrer de uma condução irregular de civis nas viaturas da Brigada Militar, fato que pode resultar em riscos tanto para os policiais militares quanto para os civis conduzidos, além de possíveis repercussões negativas para a imagem institucional;

CONSIDERANDO a previsão expressa no Procedimento Operacional Padrão da Brigada Militar, no sentido de que tanto a chegada no local da ocorrência quanto sua finalização e eventual condução de presos/apreendidos para a Delegacia de Polícia ou para atendimento médico sejam comunicadas à Sala de Operações;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a transparência nas ações realizadas pelas guarnições de serviço, assegurando que todos os procedimentos sejam devidamente monitorados, registrados e fiscalizados, o que contribui para a integridade das ações policiais, bem como à preservação dos direitos humanos dos civis envolvidos;

CONSIDERANDO que a comunicação prévia à Sala de Operações contribui para o melhor monitoramento e coordenação das atividades policiais militares, possibilitando uma resposta mais eficiente e organizada em casos de emergências que são cotidianas no serviço policial militar;

CONSIDERANDO que a não comunicação à Sala de Operações e ao Oficial de Serviço da condução de civis nas viaturas da Brigada Militar e, por consequência, a ausência dos respectivos registros, podem acarretar prejuízos ao serviço e à imagem da Corporação, comprometendo a confiança da população nas ações da Brigada Militar e abrir margem para questionamentos sobre a legalidade e a legitimidade das dessas;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente obrigatória a prévia comunicação à Sala de Operações, através da rede-rádio e, ao responsável pelo serviço, por parte de todas as guarnições de serviço da Brigada Militar, da condução de civis em viaturas da Brigada Militar, para o atendimento de ocorrência, quando ocorrer prisão em flagrante, ou quando necessário atendimento médico ou em qualquer outra hipótese.

§ 1º De ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Brigada Militar, considera-se a presente Portaria como Ordem direta a todos os Policiais Militares da ativa da Brigada Militar, devendo ser a mesma difundida de maneira ampla ao efetivo por e-

mail funcional, em todos os grupos de WhatsApp mantidos em âmbito de OPM, bem como transmitida ao efetivo nas respectivas paradas diárias a nível de OPM.

§ 2º Aquele que deixa de proceder a comunicação à sala de operações ou que se omite na fiscalização das condutas descritas no parágrafo anterior, quando tinham o dever de evitá-las, também está passível de responsabilização penal e disciplinar.

Art. 2º A comunicação à Sala de Operações deve ser realizada imediatamente após a decisão de conduzir qualquer civil, devendo ser detalhado o motivo e o destino da condução.

§ 1º A comunicação deverá ser feita através da rede-rádio, seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões estabelecidos pela Brigada Militar;

§ 2º A Sala de Operações deverá registrar todas as comunicações de condução recebidas, mantendo um controle em tempo real das viaturas e das conduções realizadas.

§ 3º Havendo a impossibilidade, exclusivamente por razões técnicas, da comunicação ser realizada através da rede-rádio, deverá ser feita através do telefone funcional da respectiva Sala de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.



VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM

Corregedor-Geral da Brigada Militar

